



MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



**LEI COMPLEMENTAR N° 18 DE 08 DE MAIO DE 2.017.**

"Altera a Lei Complementar nº 12, de 24 de junho de 2016".

**LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL**, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** – Fica criado no artigo 20 da Lei Complementar nº 12, de 24 de junho de 2016, o §4º e os incisos I e II, abaixo discriminado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 20 – (...).**

**§1º - (...).**

**§2º - (...).**

**§3º - (...).**

**§4º - Para os enquadramentos:**

**I - De PEB I e de PEB II:**

| Passagem      | Interstício   | Pontuação | Pesos  |        |       |
|---------------|---------------|-----------|--------|--------|-------|
|               |               |           | Atual. | Aperf. | Prod. |
| I para o II   | <b>3 anos</b> | 35        | 4      | 4      | 2     |
| II para o III | <b>4 anos</b> | 40        | 4      | 4      | 2     |
| III para o IV | <b>5 anos</b> | 50        | 3      | 3      | 4     |
| IV para o V   | <b>6 anos</b> | 60        | 3      | 3      | 4     |

**II – Diretor de Escola:**



# MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



| Passagem      | Interstício   | Pontuação | Pesos  |        |       |
|---------------|---------------|-----------|--------|--------|-------|
|               |               |           | Atual. | Aperf. | Prod. |
| I para o II   | <b>4 anos</b> | 40        | 4      | 4      | 2     |
| II para o III | <b>5 anos</b> | 45        | 4      | 4      | 2     |
| III para o IV | <b>6 anos</b> | 55        | 3      | 3      | 4     |
| IV para o V   | <b>6 anos</b> | 65        | 3      | 3      | 4     |

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do inciso V do artigo 65 da Lei Complementar nº 12, de 24 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 65 – (...).**

*V – faltas até o máximo de 06 (seis) por ano, não excedendo uma por mês, serão abonadas, desde que o servidor requeira e comunique à chefia imediata com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.*

**Art. 3º** - A Lei Complementar nº 12, de 24 de junho de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

*"Artigo 51-A – Será concedida ao profissional da educação básica licença-prêmio de 30 (trinta) dias, correspondente a cada período de 5 (cinco) anos de ininterrupto serviço público municipal, com todas as vantagens inerentes ao cargo."*

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



Registra-se, Publique-se e Cumpre-se

Taquaral, 8 de maio de 2017.

LAERCIO VICENTE SCARAMAL

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume na sede da Prefeitura na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
VALDIRENE DOS SANTOS  
Escriturária